



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 163/2021

Garante e determina que nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU contenha informação quanto ao direito à isenção do imposto.

Autor: Vereador Galhardo

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Esta Lei garante e determina que no verso dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU seja grafada a expressão "O contribuinte tem direito à isenção do imposto nos termos do art. 333 da Lei Complementar nº 82/2003 – Código Tributário Municipal”.

Parágrafo único. Poderá ainda conter no carnê do IPTU outras informações necessárias sobre as possibilidades de isenção do imposto, bem como acerca do procedimento para fazer o requerimento.

Art. 2º O contido no *caput* do art. 1º desta Lei terá vigência a partir da confecção dos carnês do IPTU para o exercício financeiro subsequente à aprovação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

Galhardo
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa tem a finalidade de determinar a inserção de texto informativo no verso dos carnês de pagamento do IPTU, sobre o direito de isenção do imposto nos casos previstos em lei. O objetivo é levar aos munícipes as informações necessárias em relação aos seus direitos no que diz respeito à isenção do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

A realidade é que muitas pessoas que deveriam ser isentas ainda pagam o imposto, simplesmente porque desconhecem seu direito, sendo que a divulgação de texto informativo no verso do carnê levará a cada contribuinte a informação precisa sobre quem tem direito à isenção, assim como o procedimento para requerê-la no caso de estar enquadrado no perfil de isento.

Oportuno consignar que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 67, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal. (R.E 878.911/RJ)", de modo que não há que se falar em vício de legalidade e/ou de inconstitucionalidade na presente proposição.